



## PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001/2017. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017.

Edital de tomada de preços para contratação da prestação de serviços de uma emissora de rádio para divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovado na forma da Legislação.

Regime: execução indireta, empreitada por preço global.

Tipo: menor preço, global.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - RS, Excelentíssimo Senhor **ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA SELISTRE**, torna público, que às 14 horas, do dia 03 do mês de fevereiro do ano de 2017, no Plenarinho Vereador Luiz Tedesco, situado na Avenida Borges de Medeiros se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2017, com a finalidade de receber propostas a contratação da prestação de serviços de uma emissora de rádio para divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovado na forma da Legislação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Santo Antônio da Patrulha, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior fixado para o recebimento das propostas.

Esta licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de uma emissora de rádio para prestação de serviços de divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovado na forma da Legislação.

- 1.1 - Divulgação dos atos da Câmara Municipal, 04 (quatro) vezes por semana, com duração de no máximo 15 (quinze) minutos cada, através de matérias expedidas pela Assessoria de Imprensa desta Casa Legislativa.
- 1.2 - Divulgação de 03 (três) textos diários de caráter informativo, em chamamentos e campanhas de interesse da comunidade, com duração de 01 (um) minuto cada, expedidos pela Assessoria de Imprensa desta Casa Legislativa.





## **2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1** - A Administração designará um representante que ficará responsável.

**2.1.1** - Fica designado o Diretor Geral e/ou o Assessor de Imprensa.

**2.1.2** - Fiscalização e recebimento, provisório e definitivo, dos serviços.

**2.1.3** - A contratada designará prepostos para o inter-relacionamento com a Administração Municipal na execução dos serviços.

## **3. DO CADASTRO:**

Os interessados deverão entregar os documentos a seguir elencados até o terceiro dia anterior à data aprazada para a sessão inaugural, no horário de expediente da Administração.

**3.1** - Declaração que atender ao dispositivo no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, seguindo o modelo integrante do Decreto Federal nº 4.538, de 2002.

### **3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro Comercial no caso de empresa comercial.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Receita Federal do Brasil.

d) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual.

e) Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante.

f) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **3.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

## **4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02



(dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere o seguinte:

AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE:

AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE:

**4.1** - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certidão de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b) Os documentos descritos nos subitens 3.2.2, alíneas "c", "d", "e" e "f", quando necessária à substituição daqueles que foram apresentados para cadastro e tiveram o prazo de validade expirado.
- c) Declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informado a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

I - A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

II - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.1.1. Habilitação condicionada:**

I - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II - Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III - A dilação do prazo por mais cinco dias úteis fica condicionado à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

**4.2** - O envelopes nº 2 deverá conter:

- a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, indicando o item proposto e o preço unitário, devendo estar incluído todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete.

I - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.



II - A inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

## 5. DO JULGAMENTO:

5.1 - Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço por global.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 42 a 45 da lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, será utilizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

5.4 - Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 2007.

5.5 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.6 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem 5.4, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

5.7 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 5.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

5.8 - O disposto no subitem 5.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

a) Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não sejam superiores ao limite do valor estimado pelo Município.

b) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## 7. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **8. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**8.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

**8.3** - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador neste edital (item 10.2), ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** - O prazo de execução dos serviços será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5** - O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final com o recebimento definitivo dos serviços.

**8.6** - No prazo de quinze dias, a contar da assinatura do contrato, a contratada prestará garantia, numa das formas previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, no valor equivalente a cinco por cento do valor anual do ajuste.

## **9. DAS PENALIDADES:**

**9.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.2** - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**9.3** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**9.4** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 4.1.1, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

I - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou, na hipótese do subitem 9.4, o valor da proposta apresentada.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1** - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**10.2** - Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *por rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

K



**10.3** - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

### **11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO:**

**11.1** - Ocorrendo a prorrogação da execução do contrato, o valor será reajustado tendo como indexador o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo.

**11.2** - Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Dotação - 15

Atividade - 2019

Rubrica - 3.3.9.0.39.90

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

**13.2** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.4** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos os licitantes ou seus representantes credenciados, além dos membros da Comissão de Licitações.

**I** - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre a matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666, de 1993).

**13.5** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.6** - No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei de Licitações.

**13.7** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, a Minuta do Contrato (ANEXO I), Carta de Credenciamento (ANEXO II), Declaração de Ciente (ANEXO III), e Ficha de Inscrição Cadastral (ANEXO IV).

**13.8** - O Edital na íntegra se encontra disponível no site [www.camarasap.rs.gov.br](http://www.camarasap.rs.gov.br) e no átrio da Câmara de Vereadores, telefone (051) 3662-3555, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 12h30min às 18h30min no endereço: Avenida Borges de Medeiros, n.º 602, Bairro Cidade Alta.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de janeiro de 2017.

  
VEREADOR ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"**

**"Crack: A Pedra da Morte."**



## ANEXO I

### MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001/2017, TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017.

**CONTRATANTE:** LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 89.834.410/0001-41, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros, n.º 602, em Santo Antônio da Patrulha, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor, Vereador André Luís de Oliveira Seistre, inscrito no CPF n.º e RG, residente e domiciliado na RUA/AVENIDA, n.º, em Santo Antônio da Patrulha.

**CONTRATADA:** EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na RUA/AVENIDA, na cidade de, neste ato representado pelo Senhor, inscrito no CPF n.º e RG n.º, residente e domiciliado na RUA/AVENIDA, n.º, na cidade de.

As partes vêm firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em observância ao Processo Administrativo n.º 001/2017, à Tomada de Preços n.º 001/2017 e à Lei n.º 8.666, de 1993, com suas alterações, nos termos e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

2.1. É objeto do presente contrato a contratação de uma emissora de rádio para prestação de serviços de divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal, de divulgação dos atos da Câmara Municipal, 04 (quatro) vezes por semana, com duração de no máximo 15 (quinze) minutos cada, através de matérias expedidas pela Assessoria de Imprensa desta Casa Legislativa; e de divulgação de 03 (três) textos diários de caráter informativo, em chamamentos e campanhas de interesse da comunidade, com duração de 01 (um) minuto cada, expedidos pela Assessoria de Imprensa desta Casa Legislativa; com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desse contrato administrativo, podendo ser renovado na forma da Legislação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A administração designará um representante que ficará responsável.

2.1.1 - Fica designado o Diretor Geral e/ou Assessor de Imprensa.

2.1.2 - Fiscalização e recebimento, provisório e definitivo, dos serviços.

---

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"**

**"Crack: A Pedra da Morte."**



2.1.3 - A contratada designará prepostos para o inter-relacionamento com a Administração Municipal na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto da Licitação, o preço mensal de R\$ ( ). O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *por rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

3.4. Nada será devido à CONTRATADA caso a CONTRATANTE não remeta matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. O prazo de execução dos serviços será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final com o recebimento definitivo dos serviços.

4.3 - No prazo de quinze dias, a contar da assinatura desse contrato, a CONTRATADA prestará garantia, numa das formas previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, no valor equivalente a cinco por cento do valor anual do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual.

5.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.3. Fornecer à CONTRATADA através da Assessoria de Imprensa da CONTRATANTE, as matérias a serem veiculadas em prazo hábil para a devida divulgação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.

6.2. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

6.3. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

6.4. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.5. Fornecer todo o ferramental e pessoal especializado para a perfeita realização dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.





**6.7.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**6.8.** Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos previstos no Edital e no presente contrato.

**6.9.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.10.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

**6.11.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**7.2** - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**7.3** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**7.4** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 4.1.1 do Edital de Tomada de Preços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

I - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou, na hipótese do subitem 7.4, o valor da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO:**

**8.1** - Ocorrendo a prorrogação da execução do contrato, o valor será reajustado tendo como indexador o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo.

**8.2** - Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**9.3.** Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

---

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"**

**"Crack: A Pedra da Morte."**



10.1. A CONTRATADA declara, expressamente, ter pleno conhecimento dos serviços que fazem parte desse contrato.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.3. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

10.4. Quaisquer tolerâncias das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.5. A CONTRATADA obriga-se, por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste contrato, sendo vedada qualquer transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Dotação - 15

Atividade - 2019

Rubrica - 3.3.9.0.39.90

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes firmam este ajuste em três vias de igual teor e um só efeito.

Santo Antônio da Patrulha, de, de 2017.

#### **CONTRATANTE:**

Vereador André Luís de Oliveira Selistre

Presidente do Legislativo Municipal.

#### **CONTRATADA:**

EMPRESA.

#### **FISCAL (IS) DO CONTRATO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001/2017,**  
**TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017.**

A Empresa \_\_\_\_\_ credencia o Senhor (a)  
\_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de  
qualquer atos relacionados à Licitação Tomada de Preços nº 001/2017, assim  
como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas,  
apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
DIRETOR SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE  
Carimbo da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIENTE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001/2017.**  
**TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017.**

Pela presente a empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no \_\_\_\_\_ CNPJ sob \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

DECLARA sob as penas da Lei, conforme art. 4º. da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e proposta \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ (a)

\_\_\_\_\_, acima referido, ciente da aplicação das penalidades cabíveis ao declarante se constatada fraude ou inobservância do procedimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

*A*



ANEXO IV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001/2017.  
TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017.

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL RAZÃO SOCIAL

NOME DA EMPRESA:

( ) RAMO DE ATIVIDADE ( ) COMERCIANTE ( ) PRESTADOR DE SERVIÇOS

DATA DA CONSTITUIÇÃO / /

CNPJ..... INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO.....

BAIRRO..... CIDADE.....

ESTADO..... CEP..... FONE..... FAX.....

EMAIL.....

PESSOA/CONTATO

DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO.....

NOME DA AGÊNCIA.....

Nº DA AGÊNCIA.....

Nº DA CONTA CORRENTE.....

DADOS DA FILIAL

CNPJ .....

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO.....

BAIRRO.....

CIDADE.....

ESTADO.....

CEP.....

FONE..... FAX.....

EMAIL.....

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (para fins de assinatura do contrato)

NOME.....

CPF..... RG..... PROFISSÃO.....

ESTADO CIVIL..... EMAIL.....

ENDEREÇO.....

RESIDÊNCIA..... BAIRRO.....

CIDADE..... ESTADO..... CEP..... FONE/FAX.....

DOMICÍLIO..... BAIRRO.....

CIDADE..... ESTADO..... CEP..... FONE/FAX.....

